



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.463

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.713/2009/A** João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4686/09. **R E S O L V E** designar ALESSANDRO LESSA RODRIGUES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 20/10/09 a 18/12/09, em virtude do afastamento da titular Taciana de Araújo Lins, para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.004 /2009** João Pessoa, 20 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 20/11/09, o Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.012/2009** João Pessoa, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 24/11/09 a 19/12/09, ficando as referidas férias para gozo oportuno.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.013/2009** João Pessoa, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, do encargo de funcionar nos Processos abaixo relacionados, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância.

AÇÃO	PROCESSOS	PROMOVIDO
Ação Civil Pública	028.2008.000.919-5	José Benício de Araújo Filho
Ação Civil Pública	028.2006.000.996-7	José Benício de Araújo Filho
Ação Civil Pública	028.2008.000.918-7	José Benício de Araújo Filho
Ação de Separação de Corpos	028.2008.000.692-8	José Benício de Araújo Filho
Ação de Separação de Corpos	028.2008.000.955-9	Paulino Clementino da Silva Neto
Notícia Crime	028.2009.000.392-3	José Benício de Araújo Filho

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.014/2009** João Pessoa, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar nos Processos abaixo relacionados, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular.

AÇÃO	PROCESSOS	PROMOVIDO
Ação Civil Pública	028.2008.000.919-5	José Benício de Araújo Filho
Ação Civil Pública	028.2006.000.996-7	José Benício de Araújo Filho
Ação Civil Pública	028.2008.000.918-7	José Benício de Araújo Filho
Ação de Separação de Corpos	028.2008.000.692-8	José Benício de Araújo Filho
Ação de Separação de Corpos	028.2008.000.955-9	Paulino Clementino da Silva Neto
Notícia Crime	028.2009.000.392-3	José Benício de Araújo Filho
Ação Civil Pública	028.2005.001.476-1	José Benício de Araújo Filho

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.019/2009** João Pessoa, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 26/11/09 a 27/11/09 e de 30/11/09 a 04/12/09, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.023/2009** João Pessoa, 25 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.794/09, de 28.10.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos feriados e finais de semana, referente aos meses de novembro e dezembro de 2009 na seguinte região:

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
04, 05 e 06/12/09	-Dr. JOSÉ BEZERRA DINIZ (Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri)
08, 11 e 12/12/09	-Dr. ALCIDES LEITE DE AMORIM (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Monteiro)

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.024/2009** João Pessoa, 25 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 27, 28 e 29/11/09, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande, 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande, em substituição a Doutora Liana Espinola Pereira de Carvalho.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.028/2009** João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 28/11/09, o Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.029/2009** João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, auxiliando como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 28/11/09 a 18/12/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.030/2009** João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, auxiliando como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 28/11/09 a 18/12/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.035/2009** João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância, durante o período de 28/11/09 a 18/12/09, em virtude de vacância da referida Comarca.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.040/2009** João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para nos dias 27, 28 e 29/11/09, funcionar como Promotora Plantonista na 8ª Região – Alagoinha, Arara, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Caiçara, Cacimba de Dentro, Guarabira, Marí, Pilões, Pirpirituba, Serraria e Solânea, (4ª Promotoria de Justiça Guarabira), em substituição a Doutora Márcia Betânia Casado e Silva Vieira.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador - Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.041/2009** João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/11/09, a Doutora CAROLINA LUCAS, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.042/2009** João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINA LUCAS, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções auxiliando o Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 30/11/09 a 18/12/09.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.043/2009** João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 30/11/09, as férias individuais do Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 03/11/09 a 02/12/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.044/2009** João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/11/09, o Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.045/2009** João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/11/09, a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.050/2009** João Pessoa, 30 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/12/09, a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 13ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.052/2009** João Pessoa, 30 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/12/09 a 22/12/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.053/2009** João Pessoa, 30 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 5ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 23/12/09 a 29/01/10, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.054/2009** João Pessoa, 30 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2009. **R E S O L V E** convocar o Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 5ª Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/12/2009 a 29/01/2010, integrar a Câmara Criminal, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Antônio de Pádua Torres, que se encontrara em gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 76/2009  
2ª ENTRÂNCIA**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Paula da Silva Camilo Amorim, autorizado na 37ª sessão ordinária, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, no prazo de 10 ( dez ) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

**SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 77/2009  
2ª ENTRÂNCIA**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas, autorizado na 37ª sessão ordinária, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 ( dez ) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

**SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 78/2009  
2ª ENTRÂNCIA**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **3º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Adriana de França Campos, autorizado na 37ª sessão ordinária, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, no prazo de 10 ( dez ) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 79/2009  
2ª ENTRÂNCIA**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SAPÉ**, de 2ª entrância, em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Ricardo José de Medeiros e Silva, autorizado na 37ª sessão ordinária, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 ( dez ) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

**SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**Portaria nº 2.049/2009.** João Pessoa – PB, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 15, incisos VII e X, 'f', da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), **RESOLVE**: prorrogar até dia 31 de janeiro de 2010, o prazo esta-

belecionado na Portaria nº 1.320/09, publicada no Diário da Justiça de 28 de agosto do corrente ano.

**CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2.025/09.** João Pessoa, 25 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.903/09, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de dezembro de 2009, ficando da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
04, 05 e 06/12/09	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
08 e 11/12/09	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
12 e 13/12/09	- Drª Josélia Alves de Freitas
18 e 19/12/09	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
01/12/09	- Dr. José Raimundo de Lima
02/12/09	- Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
03/12/09	- Dr. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
07/12/09	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
09/12/09	- Drª Maria do Socorro Silva Lacerda
10/12/09	- Dr. Cláudio Antônio Cavalcanti
14/12/09	- Dr. Francisco Sagres de Macedo Vieira
15/12/09	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
16/12/09	- Drª Marilene de Lma Campos de Carvalho
17/12/09	- Dr. José Marcos Navarro Serrano

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.026/2009.** João Pessoa, 25 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.904/09, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, durante o **RECESSO FORENSE**, no período de 20/12/09 a 06/01/10, ficando da seguinte forma:

RECESSO	
DIAS	PROCURADORES
20/12/09	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
21/12/09	- Dra. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
22/12/09	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
23/12/09	- Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado
24/12/09	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
25/12/09	- Drª Josélia Alves de Freitas
26/12/09	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
27/12/09	- Dr. Antônio de Pádua Torres
28/12/09	- Drª Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
29/12/09	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
30/12/09	- Dr. José Raimundo de Lima
31/12/09	- Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
01/01/10	- Drª Maria do Socorro Silva Lacerda
02/01/10	- Dr. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
03/01/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
04/01/10	- Drª Otaniza Nunes de Lucena
05/01/10	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
06/01/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.031/09.** João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem suas funções na(s) Promotoria(s) de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO	5ª Promotoria Cível da Capital	28/11/09 a 31/01/10
FABIANA Mª LOBO DA SILVA	1ª Promotoria Distrital da Capital	28/11/09 a 31/01/10
PATRICIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA	2ª Promotoria Distrital da Capital	28/11/09 a 06/01/10
JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO	2ª Promotoria Criminal da Capital	28/11/09 a 17/12/09
FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO	Curadoria do Patrimônio Público Capital	28/11/09 a 31/01/10
RODRIGO SILVA PIRES DE SA	Curadoria do Patrimônio Público Capital	28/11/09 a 31/01/10
RANIERE DA SILVA DANTAS	Curadoria do Patrimônio Público Capital	28/11/09 a 31/01/10
LUCIARA LIMA SIMÃO MOURA	2ª Curadoria da Infância e Juventude da Campina Grande	28/11/09 a 31/01/10
ARTEMISE LEAL SILVA	1ª Promotoria de Cajazeiras	03/12/09 a 19/12/09
VALFREDO ALVES TEIXEIRA	Curadoria de de Souza	28/11/09 a 31/01/10

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.032/09.** João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou

substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
ISAMARK LEITE FONTES	8ª Promotoria Cível da Capital	28/11/09 a 18/12/09
DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE	10ª Promotoria Cível da Capital	28/11/09 a 17/12/09
FRANCISCO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO	14ª Promotoria Cível da Capital	28/11/09 a 17/12/09
MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO	4ª Promotoria Fazenda Pública da Capital	28/11/09 a 31/01/10
LINCOLN DA COSTA ELOY	5ª Promotoria Fazenda Pública da Capital	28/11/09 a 31/01/10
FERNANDO ANTÔNIO F. DE ANDRADE	5ª Juizado Especial Criminal da Capital	30/11/09 a 23/01/10
ALLEY BORGES ESCOREL	1ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital	28/11/09 a 06/01/10
SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL	3ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital	28/11/09 a 06/01/10
ALEXANDRE JORGE DO A. NÓBREGA	Curadoria das Fundações da Capital	28/11/09 a 31/01/10
MARIA EDILGIA CHAVES LEITE	Curadoria de Bayeux	28/11/09 a 31/01/10
ALUIZIO CAVALCANTI BEZERRA	Juizado de Cabedelo	01/12/09 a 13/12/09
ENY NÓBREGA MOURA FILHO	2ª Promotoria de Santa Rita	28/11/09 a 31/01/10
ROSA CRISTINA DE CARVALHO	4ª Promotoria de Santa Rita	28/11/09 a 31/01/10
LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO	8ª Cível de Campina Grande	28/11/09 a 06/01/10
JULIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA	2ª Promotoria de Família de Campina Grande	28/11/09 a 06/01/10
JOACI JUVINO DA COSTA	2ª Promotoria Criminal de Campina Grande	28/11/09 a 09/12/09
DMITRI NÓBREGA AMORIM	6ª Promotoria Criminal de Campina Grande	28/11/09 a 17/12/09
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA	Curadoria do Consumidor	28/11/09 a 06/01/10
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA	Curadoria das Fundações	28/11/09 a 06/01/10
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	Curadoria do Patrimônio Público Campina Grande	28/11/09 a 06/01/10
ARTEMISE LEAL SILVA	4ª Promotoria de Cajazeiras	03/12/09 a 19/12/09
ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	Curadoria de Cajazeiras	28/11/09 a 06/01/10
ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES	Juizado Especial Criminal de Cajazeiras	03/12/09 a 06/01/10
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	1ª Promotoria de Cuité	19/12/09 a 23/12/09
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	Juizado Especial Criminal de Cuité (2ª Promotoria)	19/12/09 a 23/12/09
EDUARDO DE FREITAS TORRES	1ª Promotoria de Conceição	28/11/09 a 31/01/10
JAMILLE LEMOS H. CAVALCANTI	Juizado Especial Criminal de Conceição (2ª Promotoria)	28/11/09 a 31/01/10
SANDREMARY VIEIRA DE M. A. DUARTE	2ª Promotoria de Guarabira	28/11/09 a 30/11/09
ALESSANDRO DE SIQUEIRA	4ª Promotoria de Guarabira	01/12/09 a 31/01/10
CLAUDIA CABRAL CAVALCANTI	2ª Promotoria de Ingá	28/11/09 a 31/01/10
JAMILLE LEMOS H. CAVALCANTI	1ª Promotoria de Itaporanga	28/11/09 a 31/01/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Curadoria de Itaporanga	28/11/09 a 31/01/10
MARINHO MENDES MACHADO	1ª Promotoria de Mamanguape	28/11/09 a 30/11/09
OSVALDO LOPES BARBOSA	1ª Promotoria de Patos	01/12/09 a 04/12/09
FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JUNIOR	2ª Promotoria de Patos	28/11/09 a 06/01/10
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	Curadoria de Patos	28/11/09 a 06/01/10
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	1ª Promotoria de Piancó	19/12/09 a 07/01/10
MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	2ª Promotoria de Queimadas	28/11/09 a 31/01/10
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA ANDRADE	1ª Promotoria de Sapé	30/11/09 a 31/01/10
SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO	2ª Promotoria de Sapé	28/11/09 a 31/01/10
MANOEL PEREIRA ALENCAR	1ª Promotoria São João do Rio do Peixe	28/11/09 a 31/01/10
MANOEL PEREIRA ALENCAR	2ª Promotoria São João do Rio do Peixe	28/11/09 a 31/01/10
CARMEM ELEONORA DA PERAZZO	2ª Promotoria de Sousa	28/11/09 a 31/01/10
VALFREDO ALVES TEIXEIRA	2ª Juizado Esp. Criminal de Sousa	28/11/09 a 31/01/10
FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	2ª Juizado Esp. Criminal de Sousa	28/11/09 a 31/01/10
CAROLINA SOARES HONORATO MACEDO	Promotoria de Umbuzeiro	01/12/09 a 06/01/10
DIOGO D'AROLA PEDROSA GALVÃO	Promotoria de Água Branca	03/12/09 a 31/01/10
LUCIA PEREIRA MARSICANO	Promotoria de Alagoa Nova	28/11/09 a 31/01/10
AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH	Promotoria de Araçagi	28/11/09 a 30/11/09
MARINHO MENDES MACHADO	Promotoria de Araçagi	01/12/09 a 31/01/10
ALESSANDRO DE SIQUEIRA	Promotoria de Belém	28/11/09 a 31/01/10
ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	Promotoria de Bonito de Santa Fé	28/11/09 a 06/01/10
FRANCISCO FORMIGA BARROS	Promotoria de Boqueirão	28/11/09 a 31/01/10
ITALO MACIO DE SOUSA	Promotoria de Brejo do Cruz	28/11/09 a 31/01/10
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	Promotoria de Cabaceiras	28/11/09 a 31/01/10
ANA Mª PORDEUS GADELHA	Promotoria de Cacicamba de Dentro	28/11/09 a 06/01/10
ANA GUARABRA DE CABRAL	Promotoria de Caipira	28/11/09 a 06/01/10
LIVIA VILANOVA CABRAL	Promotoria de Coelhos	28/11/09 a 31/01/10
EDMILSON CAMPOS DE FILHO	Promotoria de Juazeirinho	28/11/09 a 31/01/10
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	Promotoria de Malta	28/11/09 a 06/01/10
JANE ARETAKIS CORDEIRO NEVES	Promotoria de Marí	28/11/09 a 06/01/10
TÚLIO CÉSAR FERNANDES	Promotoria de Paulista	28/11/09 a 31/01/10
ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO	Promotoria de Pilões	06/12/09 a 31/01/10
OSVALDO LOPES BARBOSA	Promotoria de Picuí	01/12/09 a 31/01/10
SÓCRATES DA COSTA AGRÁ	Promotoria de Pocinhos	28/11/09 a 31/01/10
EDUARDO BARROS MAYER	Promotoria de Prata	28/11/09 a 31/01/10
LEAN MATHEUS DE XEREZ	Promotoria de São Bento	20/12/09 a 31/01/10
VALFREDO ALVES TEIXEIRA	Promotoria de São José de Piranhas	28/11/09 a 31/01/10
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	Promotoria de Santana dos Garrotes	19/12/09 a 07/01/10
CLARK DE SOUZA BENJAMIM	Promotoria de Serra Branca	28/11/09 a 31/01/10
ONESSIMO CÉZAR GOMES DA CRUZ	Promotoria de Serraria	28/11/09 a 06/01/09
ISMARINA DO N. R. PESSOA DA NÓBREGA	Promotoria de Soledade	28/11/09 a 31/01/10
OSVALDO LOPES BARBOSA	Promotoria de Sumé	28/11/09 a 30/11/10
ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS	Promotoria de Taperá	28/11/09 a 31/01/10
RAFAEL LIMA LINHARES	Promotoria de Taperóá	01/12/09 a 31/01/10
FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JUNIOR	Promotoria de Teixeira	28/11/09 a 06/01/10
FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	Promotoria de Uiraúna	28/11/09 a 31/01/

PROMOTOR	REUNIÕES	PROCESSO(S)	SESSÃO
JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO	5ª Ordinária 7ª Extraordinária	200.2008.032.572-9 200.2002.002.949-8	10ª Sessão 5ª Sessão

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.964/2009** João Pessoa/PB, 17 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 5ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções, como 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, durante o período de 20/11/2009 a 06/01/2010, em virtude do afastamento justificado do titular.  
REPULICADA POR INCORREÇÃO.  
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.021/2009** João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Sapé**, no mês de dezembro/2009:

PROMOTOR(S)	DIA(S)
EDJACIR LUNA DA SILVA	02, 03, 15, 16 e 17/12/2009

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.015/2009** João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ BEZERRA DINIZ, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri, 2ª entrância, para funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, no dia 25/11/2009, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.016/2009** João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 24/11/2009, o Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal mesma Comarca.  
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.017/2009** João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como 12º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 24/11/2009 a 18/12/2009, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.036/2009** João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/11/2009, MARCOS VINÍCIUS FERREIRA CESÁRIO, Oficial de Promotoria II, matrícula 701.351-5, do cargo de Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.037/2009** João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** nomear EMANUELLA MELO TAVARES CAVALCANTI, Oficial de Promotoria II, matrícula 701.392-2, para ocupar o cargo de Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.  
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.038/2009** João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba

(Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/11/2009, CLEBER CARNEIRO DA SILVA, Oficial de Diligência II, matrícula 701.447-3, de ocupar o cargo de Assessor IV do Secretário-Geral, Código MP-NAAD-511, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.039/2009** João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** nomear MARCOS VINÍCIUS FERREIRA CESÁRIO, Oficial de Promotoria II, matrícula 701.351-5, para ocupar o cargo de Assessor IV do Secretário-Geral, Código MP-NAAD-511, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.  
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.046/2009** João Pessoa, 30 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar n.º 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital**,

PROMOTORES	REUNIÕES	DIAS	PAUTA
EDJACIR LUNA DA SILVA	5ª Ordinária	30/11/2009	1ª Pauta

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.047/2009** João Pessoa/PB, 30 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar a Promotora de Justiça, abaixo nominada, para funcionar no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Mamanguape**, no dia 30/11/2009:

PROMOTOR (A)	PROCESSO(S)
ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	023.1988.000.092-4
	023.1988.000.042-9
	023.1987.000.033-0
	023.1989.000.123-5

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.051/2009** João Pessoa/PB, 30 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Doutor ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, para responder pela Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 30/11/2009, em virtude do afastamento justificado do Dr. Bertrand de Araújo Asfora.  
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.018/2009** João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar a Doutora ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Guarabira, 2ª entrância, e, a Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, Promotora de Justiça Curadora da mesma Promotoria e Comarca, para conjuntamente, responderem, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, durante o período de 23/11/2009 a 16/12/2009, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.020/2009** João Pessoa, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 24/11/09 a 18/12/09.  
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2.022/2009** João Pessoa, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, 3ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 24/11/09 a 18/12/09.  
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA Curadoria do PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CAMPINA GRANDE/PB

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC) VISANDO CUMPRIMENTO REGULAR DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008 AOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da cidade de Campina Grande/PB** por intermédio da Promotor(a) de Justiça no final assinado(a), atuando em substituição, e no manejo de atribuições constitucionais inerentes à tutela do patrimônio público, da probidade administrativa, **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA- PARAÍBA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Paulo Oliveira, tudo com fulcro na Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); e **CONSIDERANDO** a identificação de atraso e/ou falta de pontualidade no pagamento dos servidores públicos municipais, referente a folha de pagamento do mês de dezembro de 2008, conforme apuração colhida em informações requisitadas pelo Ministério Público da Paraíba; **CONSIDERANDO**, demais disso, na linha de proteção ao patrimônio público e à probidade administrativa, a obrigatoriedade de quitação regular das despesas correntes, dentre elas aquelas atinentes ao pagamento de pessoal (artigo 13, da Lei Federal 4320/64), de acordo com a normatização imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujo teor se volta para a necessidade de manejo regular e responsável das finanças públicas, sobretudo quanto ao respectivo planejamento, donde se extrair a conseqüente eficiência, probidade, transparência e economicidade na condução dos negócios públicos (artigo 37, caput, da CF);

**CONSIDERANDO**, nesta mesma linha, o registro da LRF – Lei Complementar nº 101/2000, cujo teor pressupõe, como elemento de gestão responsável e planejada, a correspondente previsão financeira adequada através da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), segundo o que dispõe o art. 165 da CF; **CONSIDERANDO**, ainda, o termo de ajustamento firmado nos autos da Reclamação n. 07/2009 e acostado às fls. 24 dos autos, através do qual ficou estabelecido que o Município quitará o débito em 08 parcelas com início em outubro de 2009 e vencimento em maio de 2010, totalizando o valor de R\$ 217.586,88. **CONSIDERANDO**, que o salário tem natureza alimentícia, com preponderância/prioridade sobre outras despesas de caráter eventual (art. 100, CF), aspecto que se realça como elemento integrante da dignidade humana (art. 1º, III, CF) e do próprio direito à vida (art. 5º, caput, CF), constituindo-se direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF), inclusive afigurando-se crime a sua retenção dolosa (art. 7º, X, CF); **CONSIDERANDO**, ainda a petição de fls.35/37 justificando o não cumprimento dos termos ajustado, em razão da queda do repasse do FPM promovida pelo Governo Federal em todos os municípios da nação, fato este comprovado através dos documentos de fls. 38/39 que retrata o diagnóstica da situação atual das finanças públicas; **CONSIDERANDO**, que o motivo apresentado representa um fato de força maior que não dependeu do município nem de seu gestor firma este Órgão Ministerial o presente termo aditivo nas condições que seguem abaixo; **RESOLVEM** Celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei nº 7.347/85, visando à regularização de pagamento REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008, do quadro de pessoal no âmbito do MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB, mediante quitação do débito em 08 (oito) parcelas com início em 30 de janeiro de 2010 findando em agosto de 2009 dos citados salários e remunerações dos servidores públicos municipais respectivos, mediante as **obrigações**:

CAPÍTULO I  
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 1ª** – O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB, através do seu prefeito constitucional Paulo Oliveira, assume a **obrigação de fazer** de efetuar o pagamento referente aos salários do mês de dezembro de 2008 dos servidores públicos município, no valor de 217.586,88regular dos servidores públicos municipais **até o dia 30**, de cada mês, com início em 30 de janeiro de 2010 findando em 30 de agosto de 2010, **sem, doravante, qualquer possibilidade de atraso ou impuntualidade**, atentando-se, assim, para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, no que tange a despesa obrigatória de caráter continuado, além dos demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais voltados para assegurar os direitos humanos fundamentais e, até mesmo, a própria continuidade de serviços públicos essenciais.

**Parágrafo primeiro** – A não quitação dos pagamentos indicados no parágrafo anterior ensejará o bloqueio dos exatos valores necessários e repassados

ao Município, porquanto destinados ao custeio de pessoal, em especial do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sem prejuízo de igual medida em relação aos valores derivados de repasse de programas federais nas áreas de saúde, educação e outros serviços de natureza essencial.

**Parágrafo segundo** - A comprovação da obrigação de fazer fixada nesta cláusula e seus parágrafos dar-se-á mediante entrega ao Ministério Público de comunicação escrita, até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento das verbas salariais dos servidores públicos, de qualquer natureza, relatando, de forma simples, a quitação respectiva, sem atropelos.

#### CAPÍTULO II DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Cláusula 2ª** - Com relação ao objeto deste termo, o Ministério Público prosseguirá com a fiscalização do cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, em relação a arrecadação e as despesas, da continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como, a regularização dos pagamentos dos servidores públicos municipais, referente ao mês de dezembro de 2008, com o auxílio inclusive do Tribunal de Contas do Estado e, comprovadas eventuais descumprimentos do que foi ajustado, manterá adoção das medidas pertinentes, no que concerne à interposição até mesmo de ações civis públicas e de responsabilização por improbidade administrativa. Compromete-se ainda a não executar a multa cominatória constante no primeiro Termo de Ajustamento de Conduta até que a obrigação seja adimplida;

**Parágrafo primeiro** – Confirmado eventual descumprimento das obrigações pelo Município, o Ministério Público procederá ao acionamento judicial já relacionado, inclusive desde já cominada multa diária em valor de parâmetro de R\$ 100,00 (cem reais), por cada servidor, observando-se para tanto o procedimento previsto no Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73 e demais legislações processual específica, propiciando, assim, a execução específica da obrigação de fazer assumida.

**Parágrafo segundo** – A multa eventualmente imposta e desembolsada pelos cofres municipais, por força de iniciativa do Ministério Público, deverá ser cobrada, via ação regressiva interposta pelo Município, contra o agente ou ex-agente público responsável pelo descumprimento, sendo destinada ao fundo dos direitos difusos do Ministério Público do Estado da Paraíba;

**Parágrafo terceiro** - Ficam ressalvadas as iniciativas acerca de identificação de situações de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429/92 contra os agentes ou ex-agentes públicos, porquanto inviáveis de qualquer transação.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 3ª** - O presente Termo aditivo de compromisso de ajustamento será publicado por extrato no Semanário Oficial do Município e no Diário da Justiça – Segundo Caderno, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, podendo-se adotar, de maneira complementar, sua divulgação ampla à sociedade.

**Dito isto**, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (03) três vias, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.  
João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2009.  
**CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE**  
Promotor(a) de Justiça em Substituição  
**PAULO FRANCINETTE DE OLIVEIRA**  
Prefeito(a)

## EDITAIS PARTICULARES

**ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOÃO PESSOA  
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL**

**E D I T A L D E C I T A Ç Ã O  
(prazo de 20 dias)**

O Dr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste juízo **ação de Busca e Apreensão**, processo de nº 2002009022590-1 promovida por Banco Finasa BMC S/A em face de Luciano Barbosa Ferreira.

Consiste a finalidade do presente edital em CITAR LUCIANO BARBOSA FERREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, purgar a mora, pagando a integralidade da dívida pendente, valores estes constantes na inicial, apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído, livre de ônus, e/ou oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser consolidada a posse e a propriedade do bem patrimônio do credor fiduciário, a teor do Art. 3º, parágrafos 1 a 3, do Decreto Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei 10931/2004. O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto e deverá ser publicado na forma da lei. Digitado e assinado por Germana S. d'Ávila Lins, Técnica Judiciária.  
João Pessoa, 09 de novembro de 2009.  
**MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ**  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO PESSOA. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO (Processo n. 2002001033352-0), ajuíza-

da pelo BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, contra CASAS BANDEIRA TECIDOS LTDA, MAURICIO BANDEIRA DE SOUZA e sua esposa, se casado for, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido. FINALIDADE: Ficam os réus devidamente INTIMADOS, da penhora incidente sobre o prédio comercial, localizado na Avenida Almirante Barroso, n. 64, centro, nesta Capital, para, querendo, opor embargos no prazo de dez dias. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 01 de outubro de 2009. Eu, José Alberto de Melo – Técnico Judiciário.

**INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE**  
Juiz de Direito

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpp.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/090**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 24/11/2009 13:39**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2007.82.00.000734-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CLÁUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA e OUTRO (Adv. ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA, ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA). ISTO POSTO, acolho, em parte, os embargos monitorios e julgo parcialmente procedente o pedido monitorio para declarar a CAIXA credora dos Réus do montante de R\$ 24.544,04 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2007, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento dos débitos nos termos do art. 475-I do CPC. JPA, 23.11.2009

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**2 - 2008.82.00.009619-0** WALMYR MARTINS DE OLIVEIRA e OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SINEIDE A CORREIA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 19.11.2009

**3 - 2009.82.00.007298-0** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. Fazenda Nacional[remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**4 - 2003.82.00.001223-2** MARIA MELSI DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA MELSI DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, declaro satisfeita a obrigação de fazer pelos depósitos efetuados às fls. 254/256 e fls. 297/299 e 302/303, ficando a CAIXA autorizada a movimentar, dentre os valores depositados, o montante de R\$ 36,58 (trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), por ser valor que excede o montante devido. Intime-se. JPA, 24.11.2009

**5 - 2005.82.00.008487-2** GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Autos com vista à exequente sobre a petição da UNIÃO de fls. 294, no prazo de 05(cinco) dias.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**6 - 2007.82.00.004211-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 19.11.2009

**7 - 2008.82.00.003525-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA e OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA

DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 19.11.2009

**8 - 2009.82.00.007836-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FERNANDO DA SILVA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.11.2009

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**9 - 2003.82.00.005521-8** MARIA DAS GRACAS DA FRANCA CESAR DE ARAUJO (Adv. MARIA FATIMA LEITE FERREIRA, DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO, THIAGO LEITE FERREIRA, ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO. ISTO POSTO, acolho, em parte, o pedido formulado na Impugnação à Execução de fls. 195/201, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 180/189 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 213/220: R\$ 126,06 (cento e vinte e seis reais e seis centavos). Após o trânsito em julgado, remetam-se à Seção de Cálculos para atualizar o valor informado às fls. 213/220 até a data da nova informação. Após, levante-se em favor da Exequente, dentre o montante depositado pela CAIXA (fl. 201), o valor atualizado pela Seção de Cálculos, devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 7104 do CPC. JPA, 24.11.2009

**10 - 2004.82.00.004091-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA). ao(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Exequente(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**11 - 2005.82.00.013934-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUELENE ALVES MARINHO CAVALCANTE e OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO. DIANTE DO EXPOSTO, satisfizeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

**12 - 2007.82.00.004935-2** MARIA EUNICE CAVALCANTI DUARTE (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**13 - 2004.82.10.000531-0** JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (Adv. BENJAMIM DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Fica(m) o(a)(s) Autor (es)(a)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

**14 - 2007.82.00.008997-0** CARLOS DORNELAS ROMERO, REPR. POR SUA GENITORA, EDITH MARIA DORNELAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE VICTOR ROMERO DE LUCENA, REP. P/ S/ MÃE, MARIA LUCIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista às partes, sobre o Parecer do Ministério Público Federal de fls. 374/378, no prazo de 05(cinco)dias.

**15 - 2008.82.00.000307-1** NILTON QUADRO (Adv. MARIA DE FATIMA ARAUJO RODRIGUES DE MELO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**16 - 2008.82.00.006117-4** MARIA GORETTE SOARES (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**17 - 2008.82.00.008888-0** MOZAR DIOGENES DE ARAUJO e OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA requerida e declaro EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.11.2009

**18 - 2008.82.00.009901-3** OLIVIO RIQUE FERREIRA NETO e OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto: 1) DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos ter-

mos do art. 267, V, do CPC, em relação à Demandante Gicélia de Souza Moraes. 2) HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 174/181 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC14, relativamente aos autores Olívio Rique Ferreira Neto, José Atonailton de Azevedo, José Carlos Oliveira da Silva, Maria Pereira da Costa, Marcone Pedro Ferreira, Carlos Antônio da Silva, Severina Pimentel dos Santos e Everaldo Peixoto de Vasconcelos Sobrinho. 3) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Marcos Antônio Monteiro para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.11.2009

**19 - 2008.82.00.009975-0** CLEONICE MASCENA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 152/154, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos autores Manoel Germano da Silva, Maria José de Oliveira e Tereza Ferreira de Freitas. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Cleonice Mascena e Maria do Socorro de Lima para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 24.11.2009

**20 - 2009.82.00.000913-2** MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA e OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, III, c/c 284 do CPC, em relação à Maria de Lourdes Ferreira da Silva. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se. Após, correções cartorárias e na Distribuição para exclusão de Maria de Lourdes Ferreira da Silva do pólo ativo da demanda. Em seguida, cite-se. Publique-se. Cumpra-se. JPA, 23.11.2009.

**21 - 2009.82.00.001543-0** HILDETE LEANDRO DE FREITAS (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, torno sem efeito a citação por edital. Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, o endereço da litisconsorte passiva e informar se houve, ou não, ajuizamento de ação de reconhecimento de união estável em relação ao ex-militar, Paulo Silva. JPA, 23.11.2009

**22 - 2009.82.00.003103-4** JANDUY FRANCISCO SOARES e OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x TARCIZIO INACIO SOARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 113/114 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, em relação aos demandantes Janduy Francisco Soares e Luiz Belo da Silva. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.11.2009

**23 - 2009.82.00.005894-5** LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 471 do CPC. JPA, 23.11.2009

**24 - 2009.82.00.007332-6** LEANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Guarde-se, por mais 15 (quinze) dias, o cumprimento do despacho de fls. 18/20 (Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94).). Após o decurso do prazo, imediatamente conclusos.

**25 - 2009.82.00.008420-8** DOUGLAS ALEXANDRE DIAS DO NASCIMENTO (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA, ROBERTA LIMA ONOFRE) x EMPRESA BRA-

SILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar cópia integral da resposta da ECT ao requerimento administrativo de revisão do resultado do exame médico, protocolado em 28.04.2009 (fls. 57), no âmbito do concurso regido pelo Edital nº 498/2007/ECT/PB (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 24.11.2009

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**26 - 2009.82.00.008987-5** LEILAH FERNANDES DE ABRANTES (Adv. ALUIZIO NUNES DE LUCENA) x INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 24.11.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**27 - 2008.82.00.009313-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RF COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora do Réu do montante de R\$ 70.400,98 (setenta mil quatrocentos reais e noventa e oito centavos), atualizado até novembro/2008, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA (art. 20 do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art. 475-I do CPC. JPA, 23.11.2009

**28 - 2009.82.00.006310-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ETANORTE INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, acolho a objeção de não-executividade para declarar nula a citação dos Réus às fls. 34/36. Renove-se a citação. JPA, 23.11.2009

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**29 - 91.0000414-6** MOACIR MARQUES DOS PASSOS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MOACIR MARQUES DOS PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro satisfizeita a obrigação de fazer, em face da revisão procedida pelo INSS no benefício do Exequente. Intime-se. JPA, 23.11.2009

**30 - 2000.82.00.008210-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBSON DE SOUZA PAULINO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS). Designe-se data para leilão (artigo 685 e seguintes do CPC). Publique-se. Intime-se. JPA, 06.11.2009

**31 - 2004.82.00.002824-4** JOAO RIBEIRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZIO SILVA DE LUCENA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.11.2009

**32 - 2004.82.00.004824-3** JOSÉ DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante do exposto, declare extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.11.2009

**33 - 2004.82.00.016018-3** GERALDA RAIMUNDO DE BARROS e OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Vistos, etc. Requerem os advogados dos autores(f.344-5) a liberação de valores bloqueados a título de contribuição previdenciária(PSS) e que dirimam respeito a destaque de honorários contratuais a eles pertinentes. (...). Sendo assim: a) Indefiro o pedido de f.344-5; b) Determine a intimação da UNIÃO para, no prazo de 10(dez)dias, fornecer as informações necessárias para recolhimento/conversão em renda dos valores bloqueados. Intimem-se.

**34 - 2005.82.00.006612-2** MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA DAS NEVES DA SILVA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

(Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Autos com vista à exequente sobre as informações da CAIXA de fls. 249/250, no prazo de 05(cinco) dias.

**35 - 2005.82.00.010711-2** LUIZ FERREIRA LIMA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). aos Autores, ora exequentes, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Intime-se. Publique-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**36 - 2007.82.00.001893-8** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAICARA/PB (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**37 - 2009.82.00.001219-2** TONILTON BATISTA MENDES E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à míngua de contradição. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.11.2009

**38 - 2009.82.00.004444-2** LAERTE FELIX DA SILVA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a especificação do pedido de revisão contratual apresentada pelos Embargantes. JPA, 23.11.2009

**39 - 2009.82.00.006931-1** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x JOSEFA VIEIRA DE SANTANA (Adv. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**40 - 95.0008800-2** ANTONIO MATIAS DA SILVA REP. P/MARIA MATIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO ROCHA DA SILVA E OUTROS x ADELIA MARIA DE ABREU (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por FRANCISCO FÉLIX, filho da falecida exequente ADÉLIA MARIA DE ABREU (art. 1603, I, do Código Civil/1916); 2) Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão do Habilitado; 3) Expeça-se requerimento de pagamento em favor do Habilitado, observando a respectiva cota-parte, conforme cálculo de fls. 296. 4) Após, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se. JPA, 23.11.2009

**41 - 96.0005462-2** MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Para levantamento do valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, basta o(a)(s) advogado(a)(s) comprovar(em), junto à Caixa, através de certidão, que é(são) o(a)(s) mandatário(a)(s) a receber(em) os referidos honorários. Publique-se. JPA,

**42 - 2002.82.00.008700-8** UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FRANCISCO LEONIDAS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, CESAR AUGUSTO CESCONETTO). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da União no prosseguimento da execução do título judicial, baixe-se e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA, 23.11.2009

**43 - 2004.82.00.011150-0** AGUINALDO PINTO DO AMARAL (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ao Exequente do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**44 - 2003.82.00.009452-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALUNOR - ALUMINIO DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 19.11.2009

**45 - 2005.82.00.010894-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIANO CESAR BARBOSA PAREDES (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS). DIANTE DO EXPOSTO, intímem-se as partes e o credor hipotecário sobre a reavaliação do imóvel penhorado, facultando-lhes o pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente apreciarei a Objeção de Não-Executividade apresentada pelo Executado às fls. 86/103. JPA, 23.11.2009

**46 - 2008.82.00.001079-8** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x COLEGIO E CURSO OMEGA LTDA (Colégio Pró - Saúde) (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.11.2009

**47 - 2009.82.00.007831-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WALDER CORREIA DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.11.2009

#### 100 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCIÁRIO DA HABITAÇÃO

**48 - 2000.82.00.005582-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA ARAUJO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a Exequente CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a informação do Juízo Deprecado, requerendo o que entender de direito. JPA, 23.11.2009

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**49 - 2007.82.00.008541-1** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, IGOR GADELHA ARRUDA, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO PIRES, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x JOSE CARLOS DE SOUSA (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO) x FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL E OUTRO (Adv. AGENOR XAVIER VALADARES, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSOS DE MELO, DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO) x SYLVIO BRITTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. EUGENIO DUARTE VASQUES) x ESPÓLIO DE JOSÉ NILDO PESSOA E OUTRO (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS, SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS) x PEDRO WILSON BORTOLLO E OUTRO (Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA) x JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS, REP. POR MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido. Por se tratar de medida cautelar incidental a uma ação civil pública, deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em face da ausência de má-fé, conforme os artigos 17 e 18 da Lei nº. 7.347/85 e precedentes do STJ. P.R.I. Traslade-se cópia do presente decisum para os autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº. 2007.82.00.007299-4. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.11.2009

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**50 - 2007.82.00.003550-0** MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Exequente(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**51 - 2007.82.00.003692-8** GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ao(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Exequente(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**52 - 2007.82.00.004903-0** AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o documento de fls. 139/140, no prazo de 05 (cinco) dias.

**53 - 2007.82.00.010973-7** JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**54 - 2008.82.00.007288-3** LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**55 - 2008.82.00.008955-0** ADEJAN ANDRADE MELO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMO-LOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA requerida e declaro EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 24.11.2009

**56 - 2008.82.00.009974-8** RAIMUNDO DA COSTA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x JOSE BARBOSA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 94/96, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos Autores Raimundo da Costa, Maria José dos Santos Duarte e Maria José da Silva Bezerril. 2 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Maria Lino da Silva para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 24.11.2009

**57 - 2008.82.00.009978-5** MARGARIDA FERNANDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(rê)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**58 - 2009.82.00.000054-2** JOÃO PAULINO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**59 - 2009.82.00.000390-7** COMERCIAL DE CEREAIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS). Autos com vista ao(à)(s) réu(rê)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**60 - 2009.82.00.002033-4** EUDES CORDEIRO DE MACENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, com base no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Registre-se (...). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 24.11.2009

**61 - 2009.82.00.002562-9** JOSE BENEDITO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o autor José Benedito Neto para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS.(art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 24.11.2009

**62 - 2009.82.00.005719-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DO SOCORRO VIRGINIO DA PENHA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA). DIANTE DO EXPOSTO, intímem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem sobre a possibilidade de acordo e, em caso positivo, apresentarem as respectivas propostas. Em caso de impossibilidade de acordo, remetam-se à Seção de Cálculos para informar sobre o valor da dívida em 26 de junho de 2009, tomando-se por base a cláusula décima oitava do contrato de cartão de crédito firmado pelas partes. JPA, 23.11.2009

**63 - 2009.82.00.006501-9** ZILMA BRASILINO DE ALMEIDA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União (Fazenda Nacional) que se abstenha de proceder à incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos pela Autora, a título de abono de permanência, e proceda ao pagamento dos valores do referido imposto descontados indevidamente da remuneração da Demandante, observadas as prescrições decenal e quinquenal, conforme assinalado no item 1 do fundamento, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 1995. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 23.11.2009

**64 - 2009.82.00.007561-0** ELI GOMES DA SILVA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Eli Gomes da Silva para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculadas da FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 23.11.2009

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**65 - 2009.82.00.008899-8** CHAVES & MELO CONSTRUÇÕES LTDA - ME (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERENCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada (artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se (...). Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 23.11.2009

**66 - 2009.82.01.002022-7** INDUSTRIA DE CALCADOS JUSCEMAN LIMITADA (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA, HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA) x SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO IBAMA NO ESTADO DA PARAIBA/PB - SUPES (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de liminar e suspenso a exigibilidade do crédito tributário relativo à TCFA, dos anos de 2001, 2002 e 2003, a que alude a Notificação de Lançamento/IBAMA/PB nº 2652030 de fls. 94/95. Registre-se (...). Oficie-se à autoridade para cumprimento (artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009). Intime-se a Impetrante desta decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 23.11.2009

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**67 - 2007.82.00.011032-6** PORTO DAS FRANCESINHAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à míngua de contradição. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.11.2009

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

**68 - 2009.82.00.006031-9** SILVINA SOARES DE LIMA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e desconstituo a penhora sobre o imóvel gravado na Execução de Título Extrajudicial nº 2006.188-0. Condeno a Embargada (CAIXA) ao pagamento da verba honorária em favor da Embargante no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20 do CPC. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2003.188-0 e desapense-se. Intimem-se as partes. JPA, 23.11.2009

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**69 - 2008.82.00.005892-8** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES). (...) 2) Após, intímem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir. Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**70 - 2005.82.00.007109-9** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCELO DA SILVA LEITE) x MILTON GUEDES GUIMARAES E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES, HUGO MOREIRA FEITOSA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. Ao réu MILTON GUEDES GUIMARÃES, representado pelo Dr. Marcus Antônio Dantas Carneiro, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista pessoal dos autos (fls. 3.015/3.018).

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**71 - 2007.82.00.005228-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANICE DOS SANTOS LEITE E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). Autos com vista ao(à)s réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**72 - 98.0005981-4** WERTON DE MEDEIROS ROQUE (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x WERTON DE MEDEIROS ROQUE x UNIAO FEDERAL (ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DA PARAIBA E MARE) E OUTRO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 252/254) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**73 - 2003.82.00.007991-0** CHARLES GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**74 - 2003.82.00.008305-6** MARIA LINE MARINHO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 272/287) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**75 - 2009.82.00.007344-2** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA E OUTROS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 100/112, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**76 - 96.0008204-9** ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (petição e Autorização de Pagamento - AP de fls. 387/390) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA,

**77 - 2000.82.00.010242-6** RICARDO CECIL TEIXEIRA DAMASCENO E OUTROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 426/429) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**78 - 2003.82.00.009750-0** ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 279/281) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**79 - 2005.82.00.007861-6** MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, acerca da satisfação do cumprimento espontâneo do julgado, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**80 - 2009.82.00.008663-1** MARISE DE MORAIS ARCOVERDE (Adv. MARCELO LEITE COUTINHO SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**81 - 2005.82.00.000110-3** GIOCONDA MARIA DA CUNHA MEDEIROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**82 - 2001.82.00.007033-8** EVALDA JORGE DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL BARBOSA DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**83 - 2003.82.00.008503-0** PERICIA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**84 - 2003.82.00.009345-1** BRIVALDO HOLANDA DE MEDEIROS (Adv. EDMILSON DE SOUZA, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, DANIELLE SOUZA DE PAIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(execução) (Portaria nº. 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

**85 - 2008.82.00.000127-0** OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**86 - 2008.82.00.006035-2** JAIME NEVES DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 88/90, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**87 - 2008.82.00.009759-4** LUIS ANTONIO LEMOS DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, AYRTON LINS FRANCA NETO, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 92/100, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**88 - 2009.82.00.000281-2** PAULO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 91/103, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**89 - 2009.82.00.000862-0** MARINALDO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x IVAN JOSE DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 126/130, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**90 - 2009.82.00.001995-2** MARIA JOSÉ DE ARAÚJO ALVES (Adv. FRANCISCA FRANCIÑETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**91 - 2009.82.00.002062-0** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA

PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL(TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**92 - 2009.82.00.002329-3** GENIVAL ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**93 - 2009.82.00.002355-4** AZIMAR JALES DE MOURA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**94 - 2009.82.00.002563-0** ANA MARIA LEITE SERRANO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**95 - 2009.82.00.002843-6** MARIA JOSE DE LIMA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**96 - 2009.82.00.005478-2** SEVERINO FERNANDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**97 - 2009.82.00.006152-0** GENARIO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA (CRM) (Adv. SEM ADVOGADO) x DÁLVELIO DE PAIVA MADRUGA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), pedido de desistência da ação às fls. 493, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**98 - 2009.82.00.006272-9** SEVERINA BARBOSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**99 - 2009.82.00.007055-6** JABES GOMES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**100 - 2009.82.00.007086-6** RONALDO CIAIAFFO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**101 - 2009.82.00.007120-2** MARIA DA PENHA DE JESUS LEAL DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**102 - 2009.82.00.007152-4** FELIX DE SALES FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**103 - 2009.82.00.007319-3** EULINA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**104 - 2009.82.00.007352-1** YTACACIO DAS CHAGAS FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)s autor(a)(es), para,

no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**105 - 2009.82.00.007696-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**106 - 2009.82.00.007797-6** ANA DE LOURDES ALVES SOARES E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**107 - 2009.82.00.007989-4** MANOEL ARAUJO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**108 - 2009.82.00.007995-0** ESPEDITO VENÂNCIO TAVARES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**109 - 2009.82.00.008001-0** ADMÍLSON FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**110 - 2009.82.00.008012-4** OSMAR FÉLIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**111 - 2009.82.00.008111-6** FÁBIO RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, YURI PAULINO DE MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**112 - 2009.82.00.008343-5** DANIEL SERAFIM DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

## 17 - AÇÃO DE DESPEJO

**113 - 2008.82.00.001175-4** GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**114 - 2008.82.00.000039-2** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x HELIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA). As partes, sobre a proposta de honorários, no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 114  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-83  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-52,79  
 AGENOR XAVIER VALADARES-49  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-54  
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-52  
 ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO-9  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-20,89,95  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-23,102  
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-67,71  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-33  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-12  
 ALUIZIO NUNES DE LUCENA-26  
 ALUIZIO SILVA DE LUCENA-31  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-22,64  
 AMILCAR BASTOS FALCAO-49  
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-19,56,57  
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-87  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-58  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-40  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30  
 ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA-1  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29,31,75,85  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-43  
 ANDRE GOMES BRONZEADO-20,89,95  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-30  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-49,113  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-49,113

ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-59  
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-70  
 ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA-1  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-70  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-3  
 ARLINETTI MARIA LINS-43  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-49  
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-69  
 AYRTON LINS FRANCA NETO-87  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-42,43  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-13  
 BERILO RAMOS BORBA-48  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-114  
 BRUNO MENEZES BRASIL-49  
 BRUNO SEMINO-49  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,34,39,60,96,98  
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-76  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-70  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-91  
 CESAR AUGUSTO CESCINETTO-42  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-5  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES-17,55  
 CICERO DE LIMA E SOUSA-70  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-53  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31,74,75  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-44,83  
 CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES-83  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-97  
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-70  
 DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO-9  
 DANIELLE SOUZA DE PAIVA-84  
 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-114  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-17,55  
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-38  
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-16  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-2  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-49  
 DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-49  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-11  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-49  
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-70  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-49  
 EDMILSON DE SOUZA-84  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-39  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-103  
 EDUARDO BRAGA FILHO-63  
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-77  
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-84  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32  
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-59  
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-70  
 EUGENIO DUARTE VASQUES-49  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-32,33  
 FABIO BRITO FERREIRA-114  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-37  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-70  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-41,76  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,6,62,67,71,77  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-69  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-33  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-72  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-103  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-72,75  
 FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-97  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-90  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-54  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,7,8,27,28,37,38,47,105  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-81  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,79  
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-111  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-40  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1  
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-70  
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-30  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-61,94,99,101,102  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-32  
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-70  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-34,72  
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-49  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-4,53,78  
 HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-69  
 HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA-66  
 HERASTOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,34,39,60,96,98  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-43  
 HUGO MOREIRA FEITOSA-70  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-40,50,73,112  
 IGOR GADELHA ARRUDA-49  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-107,108,109,110  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-45,93  
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-49  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,29,31,40,74,75,82,85  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-49  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-3  
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-70  
 JARI DIAS DA COSTA-72  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-40,50,73,112  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-93  
 JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-87  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-106,107,108,109,110  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-2  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-72  
 JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA-110  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-41  
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-70  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-59  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-42  
 JOSE ARAUJO FILHO-29,40  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-40,73  
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-88  
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-21  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-5  
 JOSE DE PAULA REGO-70  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-68  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-45  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-103  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-7,81  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-49  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-7  
 JOSÉ MARCELO DIAS-45  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-39  
 JOSE MARTINS DA SILVA-40,82  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-89

JOSE ORLANDO DE FARIAS-49  
 JOSE RAMOS DA SILVA-32,33,79,100  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-33  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,29,31,40,74,75,82,85  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-106,107,108,109,110  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-103  
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-86  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24,34,60,98  
 LIDIANI MARTINS NUNES-70  
 LIDYANE PEREIRA SILVA-36  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-59  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-59  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-103  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-54  
 LUCIANA PASTICK FUJINO-49  
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-106,107,108,109,110  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24,34,39,60,96,98  
 LUIZ CLAUDIO VALINI-59  
 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-76  
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-13  
 LUIZ QUIRINO FILHO-18  
 MANOEL ENEAS DE F NETO-70  
 MARCELO DA SILVA LEITE-70  
 MARCELO LEITE COUTINHO SOARES-80  
 MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-49  
 MARCELO WEICK POGLIASE-69  
 MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO-36  
 MARCIA COSTA DA SILVA-10,25  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-103  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-30  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-49  
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-49  
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-70  
 MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-49  
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-7,81  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-82  
 MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-70  
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-13  
 MARIA DE FATIMA ARAUJO RODRIGUES DE MELO-15  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-40  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-70  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-41  
 MARIA FATIMA LEITE FERREIRA-9  
 MARIA JOSE DA SILVA-46  
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-7  
 MUCIO SATIRO FILHO-54  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-103  
 NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-44  
 NELSON AZEVEDO TORRES-103  
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-66  
 ODILON JOSE LINS FALCAO-49  
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-70  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-46  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-59  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-49,113  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-46  
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-70  
 PAULO GUEDES PEREIRA-54  
 PAULO LEITE DA SILVA-65  
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-88  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-49  
 PEDRO PIRES-49  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-74  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-99,101,102,104  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-46  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-40  
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-12  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-19,20,56,57,89,95  
 RENATA VIANA MACHADO-49  
 RHAFEAELLY ARAUJO PALMEIRA-66  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-48  
 RICARDO POLLASTRINI-4  
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-62  
 RILVES LIMA DE SOUZA-114  
 ROBERTA LIMA ONOFRE-25  
 RODOLFO ALVES SILVA-49  
 RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO-49  
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-49  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-35  
 SABRINA PEREIRA MENDES-54  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-32  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-30  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-51  
 SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-49  
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-70  
 SEM ADVOGADO-6,8,10,11,12,14,17,18,19,20,22,23,25,26,27,28,46,47,48,49,51,53,54,55,56,57,58,61,64,65,68,78,80,81,86,87,88,89,90,94,95,97,105,106,107,108,109,110,111  
 SEM PROCURADOR-14,15,16,21,24,35,36,52,60,63,66,69,73,81,84,85,91,92,93,96,98,100,103,112,113  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-2,9  
 SYLVIO TORRES FILHO-59  
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-86  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-50  
 THIAGO LEITE FERREIRA-9  
 TIAGO CARNEIRO LIMA-49  
 TUANE OLIVEIRA FORMIGA-59  
 VALTER DE MELO-24,34,39,60,92,96,98  
 VANINA C. C. MODESTO-49  
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-70  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-53  
 VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-61,94,99,101,102,104  
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-59  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-54  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-49  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-44,83  
 WALTER DE AGRÁ JUNIOR-49  
 WALTER SOUZA GOMES-76  
 WERTON MAGALHAES COSTA-49,69  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-32,33,79,100  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-61,94,102,104  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-49  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-111  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32,33,79,100

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 244/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 01.12.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.008826-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN MARSEN FARENA  
 RÉU: **JESUS CANEDO ZAPATA**  
 ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO – OAB/PB 8.596, RENAN DO VALLE – OAB/PB 13.965 e ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES – OAB/PB 9.359

DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de interrogatório do acusado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 13.11.2009. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **10 de dezembro de 2009, às 14h30min.**

PROCESSO Nº **2003.82.00694-3** – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO  
 RÉU: **EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS**  
 ADVOGADOS: WALTER DE AGRÁ JÚNIOR – OAB/PB 8.682, VANINA C. C. MODESTO – OAB/PB 10.737, FÁBIO MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099 e ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO – OAB/PB 13.264

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal brasileiro, julgo **procedente** a pretensão punitiva estatal para **condenar** EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS como incurso no art. 1º, I e II, da Lei n. 8137/90 c/c o art. 71 do Código Penal. Em razão disso, fixo-lhe: a) Uma pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos de reclusão para cumprimento inicial em regime aberto;

b) Uma pena de multa cumulativa de 200 (duzentos) dias-multa, ficando definido o valor do dia-multa em ½ (um meio) do salário mínimo vigente na data do fato (dezembro/1997), devidamente corrigido até o pagamento. Substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa substitutiva. A **pena restritiva de direitos** consistirá em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na razão de uma hora de trabalho por dia de pena substituída. A definição do lugar e das condições de cumprimento competirão ao juízo das execuções penais. Fixo a **pena de multa substitutiva** nos mesmos termos e condições da multa cumulativa, sem prejuízo do cumprimento dessa última. Custas *ex lege*. Transitada em julgado a presente sentença e após a devida certificação, deverá a Secretaria da vara: a) preencher e encaminhar ao IBGE o boletim individual do acusado; b) lançar-lhe o nome no rol dos culpados; c) oficial ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; d) remeter os autos ao juízo das execuções penais. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA, 27.11.2009.

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2009.000111

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 26/11/2009 16:39**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 2006.82.01.002963-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FÁBIO MARQUES MONTEIRO). Intimem-se as partes de que foi designado o dia 16/12/2009, às 16 horas, para realização da audiência para oitiva das testemunhas ADMILSON BEZERRA DE CARVALHO e HAGNON CORREIA AMORIM, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Federal, em João Pessoa/PB, conforme ofício de fl.888.

**12 - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO**

2 - 2006.82.01.002154-1 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO BALBINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUCAS

GERMOGLIO MACEDO (Adv. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK) x LUÁ GERMOGLIO MACEDO PADILHA (Adv. JADER RIBEIRO SILVA). Trata-se de demanda entre a União e um dos Estados da Federação, o que atrai a competência do Supremo Tribunal Federal (art. 102,I, f, CF/88). Isto posto, declino da competência em favor da suprema Corte, determinando a remessa dos autos àquela superior instância, com os meus cumprimentos. Antes da remessa, dê-se baixa na distribuição.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

3 - 00.0019318-6 SEVERINO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Remetam-se os autos ao setor contábil deste juízo para atualização do cálculo. Após, expeça-se Requisição de Pagamento nos termos da Resolução nº 55/2009.

**207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

4 - 2008.82.01.000559-3 OTONIEL PINTO DOS SANTOS (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). “Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos que comprovem o bloqueio de valores relativos ao pagamento do Precatório, vez que não se encontram nos autos documentos relativos a esse bloqueio.”

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

5 - 2009.82.01.001888-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JOSE NOBERTO FILHO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). “... Havendo discordância da parte embargada ao cálculo do embargante, à contadoria judicial para as informações de praxe e, em seguida, cientifiquem-se as partes para se pronunciarem a respeito, também em 10(dez) dias.”

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 2009.82.01.003652-1 PEDRO RONALDO HERCULANO DE HOLANDA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). “... indefiro o pedido de justiça gratuita e concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Defiro, entretanto, a prioridade na tramitação do feito. Anote-se tal circunstância na capa destes autos. Intime-se.”

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2002.82.01.003998-9 SABEL - SAO BENTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diga a empresa impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda tem interesse na presente demanda.

8 - 2009.82.01.001474-4 PLASTIMIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA, LIVIA CAMPOS DE AGUIAR) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO). Trata-se de Mandado de Segurança em que, após concedida parcialmente a segurança, vem o impetrante alegar descumprimento da impetrada. Instada a manifestar-se, a ENERGISA informa que desconhecia o efeito do recebimento da apelação, motivo pelo qual não vinha cumprindo a determinação deste Juízo, mas que a partir do seu conhecimento, já esta cumprindo efetivamente a Sentença. Intime-se o apelado para contrarrazões, bem como para manifestar-se acerca da petição de fls. 430/431, inclusive, em caso de novo descumprimento, comprovar por meio de documentos. Decorrido o prazo, caso não seja alegado novo descumprimento, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

9 - 2009.82.01.002306-0 CARLOS ANTONIO SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 36/41 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta nº 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009. 05.00.089566-5, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o

disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2009.82.01.002311-3 FABIANA BATISTA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 32/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.089547-1, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2009.82.01.002328-9 GENI GONÇALVES TENORIO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 33/38 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento da última parcela devida;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência deste valor para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.090128-8, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2009.82.01.002329-0 FRANCISCA ARRUDA DE SOUSA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 32/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.089547-1, remetendo-lhe cópia desta sentença.Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2009.82.01.002401-4 MARCO TULIO CICERO VIEIRA DE SOUZA E CAVALCANTI DE CASTRO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS). Ante o exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado à fl. 08, e acolhendo o parecer ministerial de fls. 35/37, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, com fulcro na Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2009.82.01.002414-2 ANA SONALE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 27/32 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da terceira parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2009.82.01.002416-6 EDILENE EUGENIO SILVA DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 27/32 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da terceira parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n. 2009.05.00.089572-0, remetendo-lhe cópia desta sentença.Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2009.82.01.002420-8 MARLENE FERREIRA DE LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 33/38 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da terceira parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.089777-7, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2009.82.01.002427-0 ANA ALICE ALVES DE SOUSA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 32/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que:a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR 101135-PB, remetendo-lhe cópia desta sentença.Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão

contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2009.82.01.002773-8 MARIA DO CARMO PEIREIRA ROCHA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 32/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda;b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 18  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-5  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-5  
 ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA-3  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-9,11,12,14,16  
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-7  
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-8  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-8  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-13  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1  
 FERNANDO FERNANDES MANO-6  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-13  
 ISAAC MARQUES CATÃO-9,11,12,14,16  
 JADER RIBEIRO SILVA-2  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-8  
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-4  
 JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM-4  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-9,10,11,12,14,15,16,17,18  
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-9,10,11,12,14,15,16,17,18  
 LIVIA CAMPOS DE AGUIAR-8  
 MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK-2  
 PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA-8  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-6  
 RODOLFO ALVES SILVA-1  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-8  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-2  
 SEM ADVOGADO-2,10,15,17,18  
 SEM PROCURADOR-2,3,4,6,7,9,10,11,12,14,15,16,17,18  
 THELIO FARIAS-13  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-13  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-13

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária da Paraíba  
 3ª Vara (Competente para Execuções Penais)  
 EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL  
 PRAZO: 15 DIAS  
 ECR.0003.000013-2/2009**

**\*00179000300001322009\***

**AÇÃO PENAL Nº. 2006.82.00.007632-6** - Classe: 240AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): CARLOS ROBERTO VOLPATO, CARLOS ROBERTO VOLPATO JUNIOR, HELIO ROBERTO DOS SANTOS VIEGAS, WALKIRIA AURELIANA MOTA DA SILVA

A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra REU: CARLOS ROBERTO VOLPATO e outros, e como consta do feito encontrar-se o réu **CARLOS ROBERTO VOLPATO**, brasileiro, filho de Paulino Ângelo Volpato e Edília Martinago Volpato, nascido em 24/03/1952, CPF nº 375.833.289-34, RG nº 145.846 SSP/SC, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do CPP, através do qual fica **CITADO o acusado sobredito**, do teor da denúncia onde incurso nas penas previstas nos artigos 299 do CP e 1º da Lei 8137/90, este último na forma do art. 71 do CP, e **INTIMADO** para apresentar resposta escrita, na qual o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, no prazo de 10 (dez) dias, na formas dos arts. 396 e 396-A do CPP, e, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste

Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 25 de novembro de 2009. Eu, PATRICIA LINS DE VASCONCELOS, Estagiária, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.

**CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
 Juíza Federal Substituta

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000512-7/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 20/11/2009

PROCESSO  
 2007.82.01.002892-8  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: EDIENE DE BRITO QUIRINO

INTIMAÇÃO DE  
 EDIENE DE BRITO QUIRINO - CPF: 250.396.954-20

CDA 83/2007  
 FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:  
 "VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 36/39, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).  
 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.  
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
 4. Após, baixe-se e arquite-se.  
 P. R. I."

De ordem do MM. Juiz Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000513-1/2009**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 23/11/2009

PROCESSO  
 2009.82.01.000850-1  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: PORTAL ENGENHARIA LTDA

CITAÇÃO DE  
 PORTAL ENGENHARIA LTDA. - CNPJ: 05.377.256/0001-36, em seu representante legal

NATUREZA DA DÍVIDA  
 Impostos Tributários/IRPJ

CDA  
 42208001000-41, 42608006564-21, 42608006565-02

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.120,82 (quinze mil, cento e vinte reais e oitenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000514-6/2009**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 23/11/2009

PROCESSO  
 2005.82.01.002983-3  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: QUIRINO & VASCONCELOS LTDA. e outros

CITAÇÃO DE MARCUS VINICIUS MOREIRA VASCONCELOS - CPF: 475.508.214-53, na qualidade de corresponsável pelo débito executado NATUREZA DA DÍVIDA Tributária/SIMPLES

CDA 4240400309657, 4240400311635

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 70.022,67 (setenta mil, vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício